



### PARECER CONCLUSIVO

Vistos os relatórios contábeis, ou seja, a Prestação de Contas à Prefeitura do Município de Mauá, bem como a documentação de receitas e despesas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE** relativa aos repasses totais do ano de 2021. Após a análise dos mesmos, amparada pelas Instruções Normativas nº 02/16, artigo 177 e 189, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme discriminado:

1.	Localização e regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto.	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE, localizada à Av. Barão de Mauá, 3.609, Jd. Maringá – Mauá – São Paulo – CEP 09340-440. Atestado de funcionamento regular consta no processo administrativo nº 502/2020. A TRYADE tem por finalidade estatutária, a formação dos municípios, por meio de processo educativo compatível, através de atividades, projetos e programas de cunho social e formativo, na área cultural e esportiva. Termo de Colaboração nº 44/2020 para atender o Projeto Oficinas Culturais do Município de Mauá, - Modalidade Artes Visuais, de acordo com Plano de Gestão apresentado.
2.	Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos.	Parcela 3 – R\$ 44.699,75 – nº doc. 132.553.756 – 29/04/2021 – fonte 001;
3.	Datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade.	Parcela 3 – 10/06/2021; Aplicação de Suspensão por prazo de 09 (nove) meses, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública deste Município,
4.	Os valores aplicados no objeto do repasse, informando eventuais alterações.	Repasse no valor de R\$ 44.699,75. Classe no valor de R\$ 7.246,00 (comprovante




		fixado para contratação; ii) a inclusão de curso não previstos no projeto celebrado, sem considerar ou apresentar demanda, viabilidade e solicitações à Comissão de Análise e Seleção, apurando-se desvio de objeto; iii) ao inadimplemento de obrigação estabelecida no plano de trabalho acerca do descumprimento do alcance de metas; iv) ao não atendimento da Lei da Transparência e Acesso a informação em sua totalidade;
7.	O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria.	A entidade não cumpriu as cláusulas pactuadas conforme plano de trabalho e não atendeu à legislação/ regulamentação pertinente ao objeto do termo, no que se refere a obrigatoriedade de manter cadastro de usuários do programa arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, ao prazo de prestação de contas e ao desvio de objeto;
8.	Regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade concessor.	A entidade não procedeu a contabilização dos recursos em conformidade com a regulamentação que rege a matéria, entretanto devolveu ao órgão público os valores relativos a glosas; As contas foram rejeitadas por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliações.
9.	A conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos pela Lei Federal nº 13.019/14 e alterações 13.204/15.	Não existe no Município Lei e/ou Decreto regulamentador.
10.	Que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse, do tipo de ajuste, bem como do órgão/entidade repassadora que se referem.	A documentação apresenta o tipo de repasse e a entidade repassadora a que se referem, conforme atestado nos documentos anexados ao processo administrativo nº 6352/2020, volume 01 ao 07;
11.	A regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal.	Atende ao recolhimento dos encargos trabalhistas, conforme atestado nos documentos anexados ao processo administrativo nº 6352/2020, volumes 01 ao 07;
12.	O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,	Não ocorreu o atendimento quanto aos princípios que norteiam o direito




		042.468.218-45; Comissão de Monitoramento: Jonathan Teixeira Costa – CPF 401.064.248-31; Judas Tadeu de Souza – CPF 042.468.218-45; Eduardo de Faria – CPF 260.253.918-28; José Aparecido Bernardino – CPF 097.168.598-30; Renan Nanini Costa – CPF 395.369.448-04;
14.	Indicação quanto à realização de visita <i>in loco</i> pelo órgão concessor ou entidade concessora quando houver.	Não ocorreram visitas devido o período pandêmico;

A Entidade legalmente constituída aplicou os recursos recebidos no valor de R\$ 44.699,75 (quarenta e quatro mil seiscientos e noventa e nove reais e setenta e cinco reais) parcialmente de acordo com a finalidade que se destina o termo de Colaboração n° 44/2020, cujos documentos comprobatórios foram juntados ao Processo Administrativo n° 6352/2020 volumes 01 ao 07. Isto posto, aplica-se a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, por prazo de 09 (nove) meses, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública deste Município, e conclui-se pela REJEIÇÃO da presente prestação de contas anual.

Mauá, 19 de Maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Judas Tadeu de Souza**  
Gestor e Responsável Técnico  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Eduardo de Faria**  
Membro Titular